



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230220

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.714.510/0001-47, representado pelo(a) Sr. (a) IARA ALVES MEIRELES, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 604.340.232-72, residente na JACUNDÁ, e de outro lado a firma M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.077.266/0001-51, estabelecida à RUA NOBRE Nº 50, ELETRONORTE, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, residente na RUA JACUNDA, Nº 305, ELETRONORTE, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 614.002.202-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9-2023-001-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADA (AEE), DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116573	SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA - Marca.: BOAR DEMAKER7 PODE SER INSTALADO EM DIVERSAS PLATAFORMAS MAC, WINDOWS, CHROME, INCLUI MODELOS DE ATIVIDADES EM PORTUGUÊS PARA CUSTOMIZAR DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, UTILIZAÇÃO COM DIFERENTES MÉTODOS DE ACESSO, INCLUINDO CONTROLE OCULAR, MAIS DE 45.000 SÍMBOLOS PCS, POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO E IMPRESSÃO DIRETA OU COMPARTILHAMENTO EM PDF, BACKUP NA NUVEM, POSSIBILIDADE DE TRABALHAR ON-LINE OU OFFLINE, PERMITE BUSCAR IMAGENS NA INTERNET SEM SAIR DO BM7, CRIAÇÃO DE PRANCHAS COMPATÍVEIS COM O SNAP CORE FIRST.	UNIDADE	1,00	4.199,900	4.199,90
116575	IMPRESSORA BRAILLE PEQUENO PORTE - Marca.: COLUMBIA ETHERNET 802.11AC COM 4 ANTENAS EXTERNAS 50DBI 340 PAGINAS POR HORA E 120 CARACTERES POR SEGUNDO RUBRICA 05 44 CARACTERES POR LINHA EM FORMULÁRIO CONTÍNUO IMPRESSÃO DIRETA DE ARQUIVOS DOC, DOCX, PDF E TXT, SEM NECESSIDADE DE SOFTWARE EXTERNO IMPRIME DIRETO DE PENDRIVE IMPRIME A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, IOS E ANDROID, SEM NECESSIDADE DE SOFTWARE COMPATÍVEL COM SOFTWARE DE TRANSCRIÇÃO BRAILLE FÁCIL IMPRESSÃO BRAILLE HORIZONTAL E VERTICAL EM MODO "DOBRA-Z" PARA FÁCIL ENCADERNAÇÃO PAINEL DE CONTROLE COM BRAILLE, TEXTO, LUZ LED E RETORNO EM AUDIO: CONEXÃO: WIRELESS, BLUETOOTH, USB, REDE, WEBPRINT, PENDRIVE: GRÁFICOS TÁTEIS DE ALTA RESOLUÇÃO -100 DPI LARGURA DO PAPEL: ATÉ 12,5 POLEGADAS COMPRIMENTO DO PAPEL: ATÉ 17 POLEGADAS COMPATÍVEL COM AS PLATAFORMAS WINDOWS, IOS, ANDROID E LINUX.	UNIDADE	1,00	36.199,000	36.199,00
116581	AMPLIFICADOR PORTÁTIL DE VOZ COM MICROFONE - Marca.: HW HAOWORKS POTÊNCIA DE SAÍDA: 25W,CAPACIDADE DA BATERIA: 3.200MAH, CARREGAMENTO: 9V TEMPO DE CARREGAMENTO: 3/5 HORAS TEMPO DE FUNCIONAMENTO: ALTO-FALANTE: 8/12H (MICROFONE), 6/8H (MÚSICA). TAMANHO PRODUTO: 10,8 x 5 x 14CM CONTEÚDO DA EMBALAGEM:1X AMPLIFICADOR DE VOZ. 1X MICROFONE HEADSET SEM FIO 1X CARREGADOR USB 5W NBR 14136 1X CABO Y USB TIPO B 1X CABO AUX. 1X ALÇA DE PENDURAR 1X MANUAL EM PORTUGUÊS	UNIDADE	12,00	257,600	3.091,20
116622	CAIXA DE SOM MULTIPUSO - Marca.: MONDIAL ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALTO-FALANTE. 12 + CHIVER. CANAL 1.: BLUETOOTH, USB, SD CARD E FM/AUXILIAR - IPHONE, IPOD, IPAD, TABLETS, CELULARES, MP3, CD, DVD, TV, TECLADO, ENTRADA P10 E P2 PARA MICROFONE, VIOLÃO, CAVAQUINHO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 100-240V, BATERIA INTERNA CARREGAVEL (LÍTIU) OU BATERIA EXTERNA 12V. POTENCIA RMS: 100W. POTENCIA MUSICAL: 600 W. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	12,00	767,470	9.209,64
116626	ACESS POINT PORTAS GIGABIT - Marca.: UBIQUIT	UNIDADE	2,00	1.016,880	2.033,76

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERFACE DE REDE: (1) PORTA ETHERNET 10/100/1000,
BOTÕES: RESTAURAR,MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO: POE PASSIVO
(PARES 4, 5 + PARA O INÍCIO E 7, 8 PARA O
RETORNO,
FONTE DE ENERGIA: 24 V, ADAPTADOR GIGABIT
POE, 0,5 A 1 CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 6,5 W,POTÊNCIA
MÁXIMA DE TRANSMISSÃO 2,4 GHZ / 5 GHZ: 24 DBM 22 DBM
MIME 2,4 GHZ / 5 GHZ: 3 X 3 / 2 X 2,VELOCIDADES DE
PROCESSAMENTO 2 2,4 GHZ / 5 GHZ: 450 MBPS / 867
MBPS,ESCOPO 2: 183 M (600 PÉS,ANTENAS: (1) ANTENA DE
BANDA DUPLA, POLARIDADE TRIPLA,GANHO DA ANTENA: 2,4
GHZ: 3 DBI, 5 GHZ: 3 DBI - PADRÕES DE WI-FI: 802.11 A /
B / G / N / AC,SEGURANÇA SEM FIO: WEP, WPA-PSK,
WPA-ENTERPRISE (WPA / WPA2, TKIP / AES),BSSID: ATÉ
QUATRO POR RÁDIO MONTAGEM: PAREDE / TETO,TEMPERATURA DE
OPERAÇÃO: -10 A 70 ø C (14 ø F A 158 ø F) UMIDADE
OPERACIONAL: 5 - 95% SEM CONDENSAÇÃO,CERTIFICAÇÕES: CE,
FCC, IC.

123070	CABO AUXILIAR - Marca.: STORM CABOS E CONECTORES DE EXCELENTE QUALIDADE. CONHECIDO COMO CABO AUXILIAR PARA SOM, ESTE CABO POSSIBILITA A CONEXÃO DE EQUIPAMENTOS COM ENTRADA DE SOM TIPO P2, SENDU UM DOS LADOS O TRANSMISSOR E O OUTRO LADO O RECEPTOR. OS DOIS LADOS DO CABO SÃO MACHOS, PORTANTO NECESSITAM DE ENTRADAS FÊMEAS.	UNIDADE	12,00	14,900	178,80
123075	CANALETA DE PVC FITA DUPLA FACE CAIXA C/25 BARRAS - CAIXA Marca.: ILUME CANALETA DE PVC FITA DUPLA FACE 2CMX1CMX200CM		4,00	288,750	1.155,00
VALOR GLOBAL R\$					56.067,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 56.067,30 (cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9-2023-001-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9-2023-001-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos itens/materiais;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os itens/materiais objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os itens/materiais que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos itens/materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos itens/materiais objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos itens/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do item/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do item/material;

1.7 - efetuar a entrega do item/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos itens/materiais considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9-2023-001-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do item/material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do item/material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar



o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do item/material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do item/material caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do item/material de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unid. Orçamentária 14-FUNDEB - Fundo de Des da Educação Básica

Func. Programática 12 361 0010 2.137 Manut. da educ. Básica - Precat. Fundef

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Subdesdobro: 33.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo
33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
44.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes
Fonte de Recurso 15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (NSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens/materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9-2023-001-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IARA ALVES MEIRELES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 30 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47
CONTRATANTE

M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 28.077.266/0001-51
CONTRATADO

RUA PINTO SILVA S/N